PARACER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 179 DE 07/10/2022
EMENTA: Cria o Programa Pato Branco Contra a Dengue e dá outras providências.
AUTOR: Marcos Diedrich Junior - União Brasil
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 07 de outubro de 2022
RELATOR: EDUARDO A. DALA COSTA

I- RELATÓRIO E ANÁLISE

O presente projeto busca a prevenção e o combate à dengue através do incentivo ao cultivo de plantas Citronela (*Cymbopogon winterianus*), Crotalária (*Crotalaria juncea*) e Nim *(Azadirachta indica)*.

Por acreditar que através do estimulo ao cultivo dessas plantas, aliado as já existentes ações e multirões de combate ao mosquito Aedes aegypti - agente transmissor da doença - nas residências, comércios áreas públicas e escolas, juntamente com campanhas educativas e distribuição de sementes ou mudas aos moradores, irá prevenir e combater o mosquito que transmite a doença através do controle biológico.

Explica que a escolha dos locais de plantio das mudas seguirá as determinações técnicas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e, como sugestão para que se obtenha resultados positivos e permanentes, traz a ideia de apadrinhamento das mudas plantadas, seja por estudantes ou moradores, podendo ser colocada uma placa indicando o nome do adotante e a data do plantio.

Importante salientar o caráter de incentivo a arborização e prevenção da natureza do presente projeto, estabelecendo regras de cultivo de plantas que possam estar associadas ao meio ambiente e a prevenção contra o mosquito da dengue.

No tocante ao caráter orçamentário e sua viabilidade econômica para implantação, em manifestação ao Projeto de Lei Nº 179/2022, o Executivo Municipal informa que a Secretaria dispõe de recursos da Seção de Paisagismo para execução e afetividade da proposta.

Contudo, vale destacar que na mesma manifestação o Executivo informa que dispõe do Plano Municipal de Arborização Urbana (2021), aprovado pelo Instituto Água e Terra (IAT) e atualmente em implementação, destacando que o mesmo determina quais espécies de árvores podem ser plantadas no território do Município, e, informa que a árvore Neem ou Nim (*Azadirachta indica*) é de origem asiática, naturalmente não fazendo parte do rol de espécies cultivadas habitualmente, contrariando o Plano Municipal de Arborização Urbana, ressaltando que é uma planta exótica e invasora, concorrendo as espécies nativas.

Desta forma seguindo seguindo solicitação contida em manifestação do Executivo Municipal, através da Secretaria de Meio Ambiente, no memorando 18.101/2022, apresentou-se emenda modificativa, qual foi amplamente debatida pela presente comissão

II - VOTO DO RELATOR

Após analise do Projeto de Lei, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, opto por exarar parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 179/2022.

Sala das Comissões, 17 de março de 2023.

EDUARDO ALBANI DALA COSTA
VEREADOR - MDB
ACT-Safeweb 17/03/2023
17:13:07

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 15 de março de 2023, exaram **parecer FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 179/2022.

Sala das Comissões, 17 de março de 2023.

JOECIR BERNARDI
VEREADOR - PSD
ACT-Safeweb 17/03/2023
16:58:34

Dirceu Luiz Boaretto
Vereador - Podemos
ACT-Safeweb 17/03/2023
16:36:21